

O Código de Ética para futuros associados

1. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade.
2. Preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional.
3. Esforçar-se continuamente para aumentar o reconhecimento e o respeito à profissão.
4. Cumprir as leis aplicáveis, tanto no País quanto no exterior.
5. Manter sigilo sobre o que souber, em função de sua atividade profissional.
6. Evitar envolver-se em conflitos de interesse no cumprimento de seus deveres.
7. Assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional.
8. Emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos.

CÓDIGO DE CONDUTA

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de padrões de conduta para os membros e associados do cadastro de detetives, de forma a regular a conduta moral e profissional e indicar normas que devem inspirar o exercício das atividades associativas e profissionais.

O cadastro de detetives propõe a adoção do seguinte instrumento como parâmetro para atuação de seus membros e associados e, num contexto mais amplo, para os profissionais que exerçam funções passíveis de vinculação ao domínio teórico e conceitual da Inteligência em suas diversas vertentes.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O exercício de atividades de IP (Investigação Privada) implica em compromisso moral com o indivíduo, o cliente, a organização para a qual preste serviço e com a sociedade, impondo deveres e responsabilidades indelegáveis.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 2º Como orientação de conduta, são deveres dos membros e associados do cadastro de detetives em complemento ao contido no Estatuto da Entidade:

- I - utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia moderna objetivando

melhoria do desempenho profissional e conseqüentemente proporcionar o progresso das Organizações e do País;

II - pleitear a melhor adequação das condições de trabalho, de acordo com os mais elevados padrões de segurança e investigação privada;

III - manter-se continuamente atualizado, participando de encontros de formação profissional, onde possa analisar criticar, ser criticado e emitir parecer referente à profissão;

IV - colaborar nas atividades e solicitações visando ao desenvolvimento e crescimento do cadastro de detetives;

V - buscar a utilização de técnicas modernas objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços;

VI - divulgar, para o cadastro de detetives, conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que gerem melhorias no desempenho do sistema;

VII - manter, em relação a outros membros e associados, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;

VIII - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com o cadastro de detetives;

IX - pautar-se nas atividades de investigação privada pelo que prevê a legislação vigente quando em situação de:

1. Espionagem econômica e espionagem comercial;
2. Roubo de segredos comerciais;
3. Suborno;
4. Acesso não autorizado a instalações, documentos, pessoas e sistemas;
5. Invasão de privacidade;
6. Interceptação postal, telefônica, em transmissão de dados, em comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
7. Fraude, estelionato e falsidade ideológica;
8. Contato com documentos classificados quanto ao grau de sigilo.
- 9- Promover o Código de Ética do cadastro de detetives e este Código de Conduta Profissional junto às Organizações, terceiros contratantes e outras profissões.

Parágrafo primeiro - Entende-se por acesso: copiar, duplicar, rascunhar, desenhar, fotografar, descarregar, carregar, alterar, destruir, fotocopiar, replicar, transmitir, entregar, enviar, postar, comunicar e conduzir informações.

Parágrafo segundo - Entende-se por informações: dados brutos ou analisados, equipamentos, documentos, instalações e pessoas.

Parágrafo terceiro - Entende-se como documento classificado quanto ao grau de sigilo a mídia que contenha marcação simbolizando ser a informação de acesso restrito a determinado público.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 3º É vedado ao membro e associado do cadastro de detetives

I - anunciar-se com qualificativos que excedam os títulos, cargos e especializações documentados;

II - praticar qualquer ato em nome da Entidade, salvo se em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva do cadastro de detetives

III - assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;

IV - organizar ou manter sociedade profissional relacionada à atividade de investigação privada, sob forma desautorizada por lei;

V - afastar-se de suas atividades de membro e associado do cadastro de detetives, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à Entidade;

VI - contribuir ou praticar, no exercício da atividade de investigação privada, ato contrário às Leis vigentes no País;

VII - discutir, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, étnica e discriminatória em nome do cadastro de detetives

Capítulo IV

Dos Deveres Especiais em Relação aos Demais Associados

Art. 4º O membro e associado do cadastro de detetives deverão ter para com seus colegas a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe.

Art. 5º O recomendado no artigo anterior não induz e não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às Leis Vigentes no País, ao Estatuto e o Código de Ética do cadastro de detetives, bem como às orientações deste Código de Conduta.

Art. 6º O associado deverá, com relação aos demais membros, evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

Capítulo V

Dos Deveres Especiais em Relação ao cadastro de detetives

Art. 7º Ao associado do cadastro de detetives caberá observar as seguintes normas com relação à Entidade:

I - prestigiar a entidade, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a harmonia e coesão dos associados;

II - apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da Entidade, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou eleito;

III - aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, justificando sua recusa quando, em caso extremo, encontrar-se impossibilitado de servi-las;

IV - servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na Entidade, em benefício exclusivo desta;

V - difundir e aprimorar a investigação privada (IP) como teoria e como atividade;

VI - cumprir com suas obrigações junto ao cadastro de detetives, inclusive no que se refere ao pagamento de contribuições, taxas e emolumentos estabelecidos;

VII - considerar a Associação o foro adequado para arbitragem em assuntos afetos à atividade de Inteligência Competitiva em casos de disputas ou divergências entre associados.

Capítulo V

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 8º O não cumprimento das orientações contidas neste Código de Conduta é considerado infração disciplinar sujeita às penalidades previstas no Estatuto do cadastro de detetives que é a exclusão imediata do cadastro.

Santa Catarina 17 de janeiro de 2012.

A Presidência